



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

SUMULA: Regulamenta o tramite de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 30 do Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 050/2018, e considerando a necessidade de orientar os vereadores e servidores sobre o tramite das diárias na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 050/2018, de 23/10/2018, que dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - O Vereador ou servidor que a serviço do Poder Legislativo, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - A concessão de diárias esta estritamente vinculada à configuração de interesse público, ou seja, ligadas as atividades em relação às funções da Câmara e nunca interesse particular. É necessário que se equilibre os benefícios que poderão vir da participação, por exemplo, em um congresso, curso ou evento e os gastos inerentes a esta atividade.

Parágrafo Primeiro: Cada vereador terá direito ao limite máximo de 09 (nove) diárias, a serem utilizadas ao longo de cada exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: As diárias utilizadas pelo vereador no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, quando em viagem cuidando de interesses da instituição, não entram no compute daquelas destinadas a função de vereador.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 4º - As diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em viagens de interesse da administração pública, não podem ser utilizados de forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração.

Art. 5º - Entende-se por diária o período compreendido a partir do horário de saída até completar 24 (vinte e quatro) horas com pernoite.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a 1/2 (meia) diária o vereador ou servidor que em viagem não tiver pernoite comprovada.

Parágrafo Segundo: A meia diária não é considerada e não pode ser paga quando ocorrer uma ou mais diárias inteiras, sendo que ocorrendo estes casos não se paga mais meias diárias em deslocamento, cujos custos ficam indenizados com a diária concedida.

Art. 6º - Vedação a concessão de diárias:

I - Não fará jus a diárias o vereador ou servidor que se deslocar dentro da mesma Região Metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas;

II - São terminantemente proibidas, diárias em sábados, domingos, feriados, férias e recesso parlamentar, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento do presidente da Casa de Leis.

III - O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Segue tramite de passo a passo como solicitar diárias:

Parágrafo Primeiro: Requerimento de viagem:

O vereador ou servidor deverá apresentar requerimento de concessão de diária ao setor contábil da Câmara Municipal, o qual deverá ser feito com 02 dias de



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

antecedência da viagem, quando se tratar de reuniões, audiências, conferências, seminários e agenda com deputados, etc.

Por outro lado, quando se tratar de cursos, o prazo do requerimento é de 10 dias de antecedência para que o setor responsável consiga realizar todos os tramites que a lei exige.

Com o deferimento do presidente da Casa de Leis, o vereador está autorizado a viajar.

Parágrafo Segundo: Relatório de viagem:

Após o retorno da viagem é necessário fazer o relatório da viagem e entregar no setor contábil, nele deve estar discriminado as atividades realizadas e anexar todos os documentos que comprovem a viagem, tais como: diplomas, fotografias, protocolos de documentos de interesse público, declaração de comparecimentos, notas fiscais de comprovação de pernoite e todo e qualquer outro que o vereador ou servidor achar pertinente.

Se não comprovar a viagem conforme descrito acima, não será paga a diária. Também no caso de pernoite se não trazer a nota fiscal do hotel, onde conste o nome dos vereadores ou servidores período de entrada e saída do hotel, não será pago o pernoite.

Parágrafo Terceiro: Pagamento de viagem:

O pagamento da diária será realizado após o retorno da viagem, nunca antecipadamente, conforme TAC do Ministério Público e confecção do relatório de viagem, comprovando tal deslocamento com documentação.

Após comprovação da viagem a autorização do pagamento será feita Presidente e 1º Secretário do Poder Legislativo.

Art. 8º - O deslocamento que ocorrer através de passagens rodoviárias ou aéreas, devidamente comprovadas, tais despesas serão indenizadas separadamente da diária como forma de ressarcimento.

Art. 9º - Quando for utilizado veículo particular, não será feito ressarcimento do



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

combustível.

Art. 10º- Requerimento para uso do veículo da Câmara Municipal, deverá seguir a Resolução n. 08/2015, na qual regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr.

Art. 11º - O pedido deverá ser feito no setor responsável pelo frotas, com antecedência, visto que, quem solicitar primeiro o veículo e assinar o requerimento tem direito a usá-lo.

Parágrafo único: O vereador ou servidor que fizer uso do veículo, deverá retirá-lo com o servidor responsável e no momento da devolução o mesmo fará a vistoria da entrega.

Art. 12º - Para ressarcimento do combustível que for abastecido durante o deslocamento da viagem, o vereador ou servidor, deverá gerar a **nota fiscal em seu nome** (pessoa física que abasteceu o veículo) e **nas observações na nota fiscal informar a placa e o km** e apresentar no setor competente.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de fevereiro de 2026.

Jovanildo Viola
Presidente

Ivaldonir Luiz Panatto
Vice- Presidente

Almir de Paula Xavier
1º Secretário

Pedro Conrado Filho
2º Secretário